



**Processo: 009.031/2012-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Órgão:** Ministério da Pesca e Aquicultura (extinto).

**Recorrentes:** Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Alberto Fioravante Sondermann Frega.

**Acórdão recorrido:** 3.056/2020-TCU-Plenário (peça 251).

## DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos pela Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e por Alberto Fioravante Sondermann Frega, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.9 e 9.11 do Acórdão 3.056/2020-TCU-Plenário, em relação aos recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 423 e 424).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista a condenação de diversos responsáveis em solidariedade, estendo, também a estes, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição dos presentes recursos.

Brasília, 20 de agosto de 2021

*(Assinado eletronicamente)*

VITAL DO RÊGO  
Relator